EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA XX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

## Processo nº xxxxxxx

FULANO DE TAL, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, perante V. Exa., por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DF, requerer a revogação da sua prisão preventiva, independentemente do recolhimento de fiança, na forma do art. 350 do CPP.

O Requerente supostamente praticou um crime de receptação (art. 180, CP) de uma bicicleta.

Em consulta ao sítio eletrônico do TJDFT, percebese que é primário e de bons antecedentes.

Ainda assim, a autoridade policial fixou fiança no **valor de R\$ xxxxxx** a título de fiança.

O Juízo Plantonista entendeu pela manutenção da custódia cautelar do Requerente para garantia da ordem pública, mas não trouxe sequer um argumento que fundamente essa assertiva (vide decisão em anexo).

Saliente-se que não se trata de discutir se a

fundamentação é idônea; o caso é que NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO da necessidade da prisão preventiva do Requerente.

Além disso, apenas se manteve o valor afiançado, no montante de R\$ xxxxx, sem que haja informações sobre a condição financeira do Requerente e sem considerar que o objeto receptado - uma bicicleta - não perfaz esse valor.

Assim, a decisão ora atacada viola a orientação jurisprudencial mais recente do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO SIMPLES. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM MEDIDA **CAUTELAR** DIVERSA (FIANÇA). TESE DE DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS  $\boldsymbol{A}$ *MANUTENÇÃO* **LEGAIS** PARADO*CÁRCERE RECONHECIDA* NA ORIGEM. RÉU. **PRESO** DESDE DEZEMBRO DE 2011, TIDO POR HIPOSSUFICIENTE PARA ARCAR COM O VALOR DA FIANÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA. 1. Na espécie, não fora explicitado na decisão do Tribunal de origem um motivo idôneo sequer, apto a embasar a medida constritiva do Paciente, ao contrário: foi reconhecida a ausência de fundamentos para dar suporte à constrição cautelar. 2. Nesse contexto, a imposição da fiança, dissociada de qualquer dos pressupostos legais para a manutenção da custódia cautelar, não tem o condão, por si só, de justificar a prisão cautelar do réu, a teor do disposto no art. 350, do Código de Processo Penal, quando a situação econômica do réu assim não a recomenda, tal como se verifica na hipótese, em que o Paciente se diz hipossuficiente e que se encontra preso desde dezembro de 2011. Precedente. 3. Ordem de habeas corpus concedida, para conceder ao Paciente o direito de responder ao processo em liberdade sem fiança. (HC 236.748/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012)

Diante do exposto, requer a DEFENSORIA PÚBLICA a revogação da prisão preventiva do Requerente.

Nestes termos, espera recebimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público (a)